



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO EANES LOBATO

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Ano Letivo 2017/20121



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

De acordo com o artigo 31 do Decreto 75/2008 e na sua republicação no Decreto 137/2012 o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

- 1 - O funcionamento do Conselho Pedagógico rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que não esteja previsto.
- 2- O regimento aplica-se a todos os elementos do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º

Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 3º

Composição

O Conselho Pedagógico deste Agrupamento é composto por dezasseis elementos:

- a) Diretora do Agrupamento, que preside;
- b) Coordenadora do Departamento do Pré-escolar;
- c) Coordenadora do Departamento do 1º Ciclo;
- d) Três Coordenadoras de ano do 1º Ciclo;
- e) Quatro Coordenadores dos Departamentos Curriculares do 2º e 3º Ciclo;
- f) Coordenadora do Departamento de Educação Especial;
- g) Coordenadora dos Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos;
- h) Coordenadora das Bibliotecas Escolares;
- i) Coordenadora dos Projetos de Desenvolvimento Curricular;
- j) Coordenadora do Plano de Melhoria;
- k) Coordenadora da Equipa de Avaliação Interna

Artigo 4º

Recrutamento

- 1- Os membros do Conselho Pedagógico são designados nos termos da legislação em vigor.
- 2- A duração do mandato dos designados tem a duração de quatro anos.
- 2.1. Em caso de impedimento prolongado, ou de exoneração devidamente justificada por parte do diretor, após consulta do respetivo departamento, a sua substituição é feita por eleição dos docentes do departamento, de entre uma lista de três docentes indicados pelo Diretor.

Artigo 5º

Direitos

- 1 - Os membros do Conselho Pedagógico têm direito a:
 - a) Apresentar propostas a título individual ou coletivo;
 - b) Usar da palavra nos termos definidos pelo presente regimento;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros do Conselho Pedagógico;
 - d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do Conselho Pedagógico;
 - e) Solicitar esclarecimento sobre todos os assuntos relacionados com aspetos pedagógicos do agrupamento;
 - f) Apresentar moções e reclamações;
 - g) Estar presente em todas as reuniões do Conselho Pedagógico;

Artigo 6º

Deveres

- 1 - Os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de:
 - a) Participar nas discussões respeitando a dignidade do órgão e dos seus membros;
 - b) Promover a ordem e a disciplina e respeitar as opiniões dos restantes membros do Conselho Pedagógico;
 - c) Não interromper os outros membros quando estiverem no uso da palavra;
 - d) Participar nas votações;

- e) Manter sigilo nas decisões de natureza confidencial e não tecer exteriormente qualquer comentário sobre as posições assumidas pelos diferentes membros;
- f) Agir sempre de boa-fé e espírito construtivo;
- g) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas e assumir as correspondentes responsabilidades, empenhando-se, em especial, no trabalho dos grupos ou secções para que tiverem sido eleitos ou se tiverem disponibilizado;
- h) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local;
- i) Participar em todas as reuniões do Conselho Pedagógico;
- j) Facultar as informações/propostas a tratar nas reuniões de conselho pedagógico, ao presidente, com antecedência mínima de 72 horas (3 dias), exceto quando se tratar de assuntos de carácter urgente;
- k) Veicular a informação e garantir a interação entre o órgão que representa e o conselho pedagógico.
- l) Conhecer o regimento.

Artigo 7º

Grupos e Secções de Trabalho

1 - A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Conselho Pedagógico definirá grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso.

2 - O Conselho Pedagógico terá a seguinte secção e comissões especializadas:

- Secção de Avaliação de Desempenho Docente Comissão de Avaliação do Desempenho Docente;
- Comissão de Articulação e Supervisão Pedagógica;
- Comissão de Avaliação dos processos e resultados da aprendizagem dos alunos;
- Comissão de Prevenção do Abandono, Absentismo e Indisciplina;
- Comissão de Elaboração, acompanhamento e monitorização do Plano Anual de Atividades

3. O Conselho Pedagógico terá ainda grupos de trabalho de âmbito de ação pontual, sempre que a dinâmica organizacional se justifique, a saber:

- a) Grupo de trabalho de Elaboração e Acompanhamento do Projeto Educativo

a) Grupo de trabalho de Acompanhamento do Plano de Formação e de Atualização do Pessoal Docente e Não Docente

b) ...

4 - Qualquer membro destas secções poderá solicitar a qualquer órgão de gestão, os elementos que considerar pertinentes para o exercício da sua função de conselheiro e membro da comissão.

5 - A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho serão nomeados pelo Presidente do Conselho Pedagógico os respetivos coordenadores.

6 - É da competência do coordenador convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

6- As secções especializadas do conselho pedagógico estabelecerão o seu calendário de reuniões devendo, contudo, garantir, pelo menos, uma por período, para acompanhamento das ações/atividades da sua área. A presença nas reuniões das secções não poderá implicar faltas a horas letivas.

7- O conselho pedagógico pode ainda constituir grupos de trabalho, cujo âmbito, composição e competências serão expressamente determinadas aquando da sua constituição. Estes grupos de trabalho poderão integrar outros intervenientes no ato educativo.

Artigo 8º

Secretário

1 - As funções de secretário serão desempenhadas em regime de rotatividade por todos os membros do Conselho Pedagógico à exceção do Presidente.

2- O secretário de cada reunião elaborará um resumo da reunião que será enviado a todos os elementos do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º

Competências do Presidente

1-No exercício das suas funções o Presidente do Conselho Pedagógico tem competências para:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico, nos termos definidos na lei;

- b) Elaborar a ordem de trabalhos para cada reunião;
- c) Presidir às reuniões e dirigi-las de acordo com a ordem de trabalhos;
- d) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Pedagógico;
- e) Zelar pelo cumprimento do regimento, do regulamento interno, bem como da demais legislação em vigor;
- f) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico de todas as informações recebidas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- g) Por à discussão e votação as propostas constantes da ordem de trabalhos e outras que eventualmente sejam admitidas;
- h) Conceder o uso da palavra aos membros do Conselho Pedagógico;
- i) Exercer o voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- j) Assinar as atas;
- k) Submeter ao Conselho Pedagógico todos os relatórios e pareceres dos grupos que venham a ser formados no âmbito do Conselho Pedagógico;
- l) Representar o Agrupamento dentro do âmbito das suas funções;
- m) Condicionar o tempo de intervenção dos que usam da palavra, de acordo com a natureza e conteúdo da comunicação;
- n) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

2-Em situações excecionais, no caso de ausência devidamente justificada do presidente do conselho pedagógico, o subdiretor assumirá as respetivas funções, que o substituirá durante o período em que esteja ausente.

Artigo 10º

Competências do secretário

O secretário do Conselho Pedagógico tem como competências:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Solicitar sempre que o entender, ao interveniente, que apresente por escrito a sua posição para a mesma ser transcrita em ata.

Artigo 11º

Reuniões

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme a calendarização estabelecida na primeira reunião;

2 - O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora, por escrito, indicando o (s) assunto (s) que se desejam ver tratados.

3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

4. Sempre que uma reunião seja interrompida sem serem concluídos os trabalhos agendados, os mesmos transitarão para uma reunião a realizar em dia e hora a fixar pelo presidente depois de consulta prévia aos restantes membros, passando esta a ser de caráter extraordinário.

Artigo 12º

Adiamento de Reuniões

Quaisquer alterações ao dia e horas fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno. Respeitando-se um prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 13º

Reuniões Extraordinárias

1. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e hora a fixar pelo presidente.

3. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico não devem prejudicar as atividades letivas dos seus elementos.

Artigo 14º

Quórum

1 - Considera-se reunido o quórum para dar início à reunião quando estiverem presentes a maioria absoluta (50% + 1) dos seus membros.

2 - Sempre que não se disponha do quórum previsto no nº 1 do presente artigo, será convocada nova reunião, para um período nunca inferior a quarenta e oito horas.

Artigo 15º

Maioria Qualificada

1 - São necessários dois terços dos votos dos membros do Conselho Pedagógico para:

- a) Integrar as lacunas do presente regimento;
- b) Admitir à discussão e votar as propostas que sejam integradas na ordem de trabalhos.

2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 16º

Atas

1 - As atas são registadas em documento próprio e submetidas à aprovação, nos termos da lei.

2 - Em cada reunião será votada a ata da reunião anterior, com exceção da ata da última reunião do ano letivo, que terá de ser lida e aprovada no final da reunião a que diz respeito.

3 - No final de cada reunião deverá ser aprovada, a minuta da ata.

4 - Em cada ata deverá constar:

- a) O dia, a hora e o local de cada reunião;
- b) O nome dos membros ausentes;

- c) A reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, intervenções dos presentes, indicação dos intervenientes;
- d) Os resultados das votações;
- e) Os textos das propostas, protestos, reclamações apresentados, ou voto vencido;
- f) Os textos referidos na alínea e) deverão ser transcritos ou anexados à ata.

Artigo 17º

Voto

- 1 - Cada um dos membros do Conselho Pedagógico tem direito a um voto.
- 2 - No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos colegiais consultivos que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
- 3 - As declarações de voto serão apresentadas por escrito e entregues ao secretário, provendo este ao seu registo nas atas.
- 4 - Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou que venham a ser admitidos à discussão serão votados, em regra, de braço no ar.
- 5 - Serão efetuadas por escrutínio secreto:
 - a) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos e/ou qualidades técnicas de qualquer pessoa;
 - b) Quando o Presidente do Conselho Pedagógico assim o decidir fundamentadamente.
- 6. As deliberações tomadas pelo conselho pedagógico podem entrar em vigor antes da aprovação da ata.

Artigo 18º

Propostas

- 1 - As propostas relacionadas com a ordem de trabalhos serão apresentadas verbalmente durante a reunião salvo se, pela sua complexidade ou extensão, o Presidente do Conselho Pedagógico as solicitar por escrito.
- 2 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente. Até 24 horas antes da data da reunião o Presidente pode aceitar propostas, por escrito, de qualquer elemento do Conselho Pedagógico no âmbito da sua competência e representatividade.

3 - A admissão à discussão e votação das propostas referidas nos números anteriores será votada pelo menos por dois/terços dos membros presentes no Conselho Pedagógico.

Artigo 19º

Convocatórias

1 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em impresso próprio.

2 - As reuniões ordinárias serão convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e serão feitas individualmente de forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os intervenientes.

4 - Da convocatória deverá constar:

- a) Identificação e assinatura de quem a convoca;
- b) Local, data e hora da reunião;
- c) Ordem de trabalhos.

5 - Os documentos a analisar em cada reunião devem ser distribuídos a todos os membros do Conselho Pedagógico, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

6 - A convocatória será afixada e enviada por e-mail para todos os membros.

Artigo 20º

Faltas

1. Os elementos do conselho pedagógico assinarão, em cada reunião, duas folhas de presença, para que uma fique na posse do presidente e outra seja entregue na secretaria.

2. A ausência de um elemento do conselho pedagógico nas reuniões de plenário implicará a marcação de falta. A falta a uma reunião de plenário corresponde a dois tempos letivos.

3. As faltas às reuniões serão justificadas ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 21º

Revisão do Regimento

- 1 - O presente regimento será objeto de revisão:
 - a) Nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita;
 - b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
 - c) Em consequência da revisão do Regulamento Interno.
- 2 - Quando haja lugar à sua revisão, será desde logo nomeado um grupo de trabalho.
- 3 - O grupo de trabalho referido no número anterior apresentará uma proposta de alteração até trinta dias após a sua nomeação.

Artigo 21º

Documentação

Só poderão ser aceites a análise e votação dos assuntos, que necessitem de documentação de suporte, caso esta tenha sido fornecida por qualquer meio, aos seus membros, com a antecedência mínima de 2 dias.

Artigo 22º

Disposições finais

1. Este regimento encontrar-se-á disponível na página web do agrupamento.
2. Ao preceituado neste regime de funcionamento ficam sujeitos todos os membros do conselho pedagógico.
3. O presente regime de funcionamento entra em vigor a partir da sua aprovação e é válido por um período de quatro anos letivos.
4. O presente regimento será revisto no início de cada ano letivo deste mandato, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, se proceder aos ajustamentos entendidos como necessários.
5. Em todas as lacunas e omissões prevalecem os normativos vigentes e em caso de dúvida compete aos seus membros a sua interpretação.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, 4 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Pedagógico

Célia Almeida